

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS/SRPCBA



Abril 2018



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) é o departamento que depende da Secretaria Regional da Saúde (SRS) e que tem como atribuições orientar, coordenar e fiscalizar, a nível da Região Autónoma dos Açores (RAA), as actividades de Protecção Civil e dos Corpos de Bombeiros, bem como assegurar o funcionamento de um sistema de transporte terrestre de emergência médica, de forma a garantir, aos sinistrados ou vítimas de doença súbita, a pronta e correcta prestação de cuidados de saúde.

Considerando as Recomendações, datadas de 1 de Julho de 2009, e de 4 de maio de 2017 do Conselho de Prevenção da Corrupção, o Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores, conhecedor de que a corrupção é um sério obstáculo ao normal funcionamento das instituições e que constitui, actualmente, uma das grandes preocupações não apenas dos diversos Estados mas também de organizações internacionais de âmbito global e regional, entende que aquela se revela como uma ameaça aos Estados de Direito democrático e prejudica gravemente as relações entre os cidadãos e a Administração, bem como impede o desejável desenvolvimento das economias e o normal funcionamento das relações de mercado.

É certo que muitas vezes a legislação vigente não propicia, de forma fácil, a tomada de decisões sem riscos. Com efeito, a legislação a aplicar é muitas vezes, complexa, vasta, burocratizante e desarticulada, existindo uma excessiva regulamentação. Acresce o fator permeabilidade da lei, cuja ponderação decorre da recomendação de 4 de maio de 2017 do conselho de prevenção da corrupção.

Por vezes resulta das especificidades próprias das Regiões Ultraperiféricas e do facto de não se contemplarem soluções legislativas para as dimensões e realidade da Região Autónoma dos Açores, em muitos procedimentos e sub-procedimentos, o que obstaculiza a criatividade, impede uma correcta gestão dos meios materiais e dos recursos humanos e potencia o risco do cometimento de irregularidades, com implicações directas e globais no todo das actividades.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

O SRPCBA apresenta o seu Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, que se estrutura do seguinte modo:

I – Identificação dos responsáveis

II – Organograma e Missão do Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

III – Identificação das áreas e actividades, dos riscos de corrupção e infracções conexas, das medidas adoptadas, dos mecanismos de controlo interno e dos responsáveis

IV – Ações de formação

V – Glossário de situações de corrupção e infracções conexas.

VI – CONTROLO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

VII – Carta Ética

VIII – Legislação

Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores

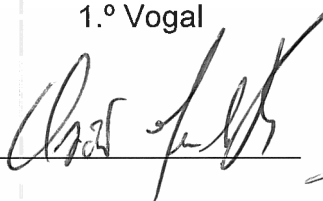
O Conselho Administrativo

Presidente

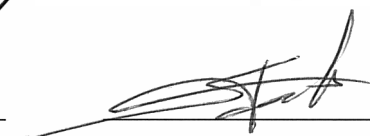


TCOR

1.º Vogal



2.º Vogal

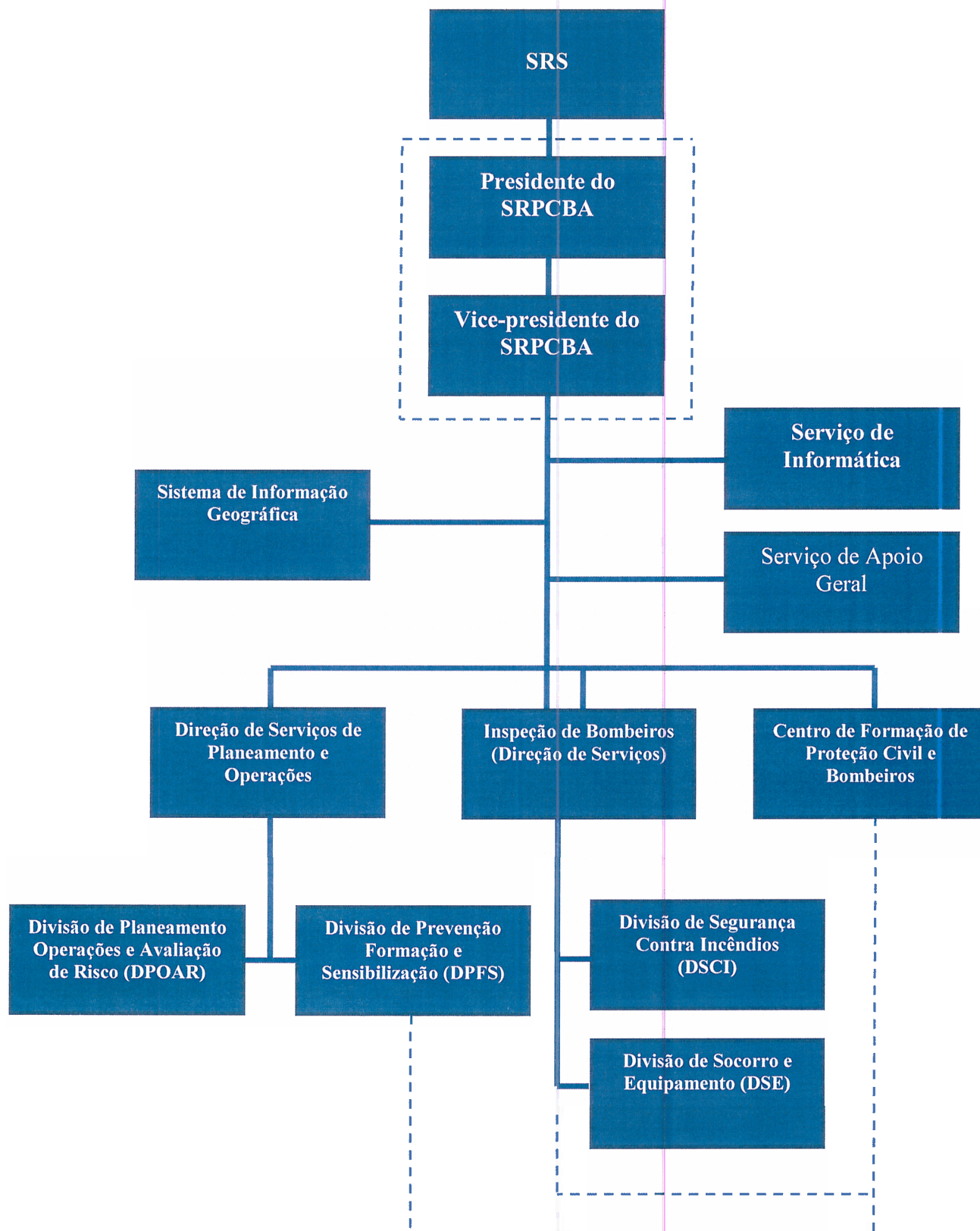


PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

II

Organograma



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

I – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgãos

Conselho Administrativo

Presidente

Carlos Manuel Vicente Neves

Vogais

Osório Meneses da Silva

João Luís Sanches dos Santos

Maria Goreti Costa Melo Castro

Irene Ruiz Mealha

Comissão de Fiscalização

(não se encontra nomeada)

SRPCBA

Presidente

Carlos Manuel Vicente Neves

Vice-presidente

Osório Meneses da Silva

Direcção de Serviços de Planeamento e Operações (DSPO)

(João Luís Sanches dos Santos)

Inspecção de Bombeiros

Inspector de Bombeiros

(não se encontra nomeado o responsável)

Inspector(es) coordenador(es)

Luís Paulo Medeiros Dutra Andrade

Ruben Flávio Pacheco Couto

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

Coordenadores de Bombeiros

Luís António Ferreira Martins

Responsáveis sectoriais

Chefes de Divisão

Divisão de Socorro e Equipamento (DSE) - Carlos Fernando Barcelos Enes

Divisão de Segurança Contra Incêndios (DSCI) - Irene Ruiz Mealha

Divisão de Planeamento, Operações e Avaliação de Riscos (DPOAR) – André Vasconcelos Avelar

Divisão de Prevenção, Formação e Sensibilização (DPFS) - Bárbara Sofia Ribeiro Castelo

Serviço de Apoio Geral – (SAG)

Carlos Manuel Vicente Neves

Secção Administrativa Financeira– (SAF)

Maria Goreti Costa Melo Castro

MISSÃO do SRPCBA

O Serviço Regional de Protecção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) tem por missão planear, coordenar e executar a política regional de protecção civil, designadamente na prevenção e reacção a acidentes graves e catástrofes, de protecção e socorro de populações e de superintendência da actividade dos bombeiros voluntários na Região Autónoma dos Açores.

O SRPCBA assegura o desempenho das atribuições e competências cometidas à administração regional dos Açores no âmbito da protecção civil, dos bombeiros e do transporte terrestre de doentes.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Elabora, Analisa, Verifica, Aprova, e Fiscaliza: - Elabora o plano de actividades e a preparação dos orçamentos do SRPCBA e demais instrumentos de gestão previsional previstos na lei a submeter à aprovação da tutela; - Analisa a situação financeira do SRPCBA; - Zela pela liquidação e cobrança das receitas; - Verificar a legalidade das despesas; - Fiscalizar a contabilidade e proceder à verificação regular dos valores em cofre e em depósito; - Aprovar as minutas dos contratos em que o SRPCBA seja parte; - Administrar o património; - Elaborar o relatório anual de gestão e de exercício orçamental, bem como a conta de gerência do respectivo exercício e demais instrumentos de prestação de contas previstos na lei, a submeter anualmente ao parecer da comissão de fiscalização, à aprovação da tutela e a jurisdição do Tribunal de Contas; - Promover, nos termos legais, a alienação do material dispensável; - Celebrar acordos de cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das atribuições do serviço; - Pronunciar-se sobre a aceitação de heranças, legados ou doações. Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Registo em Acta das deliberações tomadas pelos membros - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados).	- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Actos sujeitos a Homologação - Publicações em Diário da República e Jornal Oficial da RAA, e publicações na Bolsa de Emprego Público no sítio da BEPA Açores; - Controlo do Tribunal de Contas	Carlos Neves, Presidente do SRPCBA Osório Silva, Vice Presidente do SRPCBA Inspetor de Bombeiros (atual/ s/nomeação) Carlos Fernando Barcelos Enes Maria Goreti Costa Melo Castro Vogais
(C A)	-----	-----					

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Propõe, concebe, e monitoriza: Garante o funcionamento da inspecção técnica dos corpos de bombeiros; Instrui processos de criação de corpos de bombeiros ou de secções destacadas, bem como os respectivos quadros de pessoal; Instrui processos de homologação da nomeação dos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros; Instrui processos de autorização de passagem à situação de inactividade no quadro ou de reingresso no quadro, nos termos da legislação aplicável; Instrui processos de homologação de licenças concedidas aos elementos do quadro de comando dos corpos de bombeiros; Dá parecer sobre os regulamentos internos dos corpos de bombeiros; Promove estudos sobre a área de actuação e dos meios atribuídos aos corpos de bombeiros; Garante o funcionamento do comando operacional regional e coordenar e apoiar as restantes estruturas operacionais; Concebe, programa e realiza acções de formação e aperfeiçoamento, no âmbito do combate ao fogo e segurança contra incêndios; Apoia a coordenação da instrução dos corpos de bombeiros;	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC - Controlo a diferentes níveis da concessão e do pagamento de propinas a bombeiros, de atribuição de subsídios às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários da RAA - Plano anual de Formação. - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, de bombeiros com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados).	- Sistema de Gestão - Documental e de Bases de Dados - Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Base de dados IF-PROTEC para Registo de Formação e situação dos quadros de pessoal dos bombeiros da RAA - Actos sujeitos a Homologação - Publicações em Diário da República e Jornal Oficial da RAA, e publicações na Bolsa de Emprego Público no sítio da BEPA Açores;	Carlos Neves, Presidente do SRPCBA Osório Silva Vice Presidente do SRPCBA Inspector de Bombeiros (atual/ s/nomeação) Carlos Enes Chefe de Divisão
(I B)	(DSE)		Elabora regulamentos das provas dos concursos para chefe e subchefe e para bombeiro de 3.ª classe; Elabora instruções sobre as provas técnicas a prestar nos concursos de promoção a bombeiro de 1.ª e 2.ª classe; Inspecciona o estado de conservação do parque de viaturas e de equipamento dos corpos de bombeiros; Assegura, directamente ou através de acordos de cooperação com instituições de utilidade pública, a operacionalidade do sistema de transporte terrestre de doentes; Instrui processos de autorização para o exercício da actividade de transporte de doentes; Procede à fiscalização da actividade de transporte de doentes; Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA	8-26			

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 -- Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Propõe, concebe, fiscaliza e monitoriza: Emitte pareceres e efectuar as vistorias previstas nos regulamentos de segurança contra incêndios; Emitte parecer no que respeita a redes de captação e distribuição de água em aglomerados urbanos, quanto a segurança contra incêndios;	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Suportes para registo e divulgação e inter, desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC - Desconcentração de serviços - Recurso a entidades externas através de prestações de serviços		
(I B)	(DSCI)		Apoia e fiscaliza serviços da Administração Pública na execução das medidas cautelares contra risco de incêndio; Dá parecer sobre os projectos de construção e ampliação de quartéis dos corpos de bombeiros; Executa programas de apoio à conservação quartéis; Fiscaliza obras de construção ou ampliação de quartéis de bombeiros; Elabora estudos conducentes à definição de uma tipologia da área de construção de um quartel de bombeiros; Apoia entidades que sejam credenciadas para efeitos dos regulamentos de segurança contra incêndios; Colabora na execução das competências dos outros serviços do SRPCBA. Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA	DIFICULDADE NA ROTATIVIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E OU AMPLIAÇÃO DE QUARTEIS		- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), Cartões de Identidade;	Carlos Neves, Presidente do SRPCBA Osório Silva Vice Presidente do SRPCBA Inspetor de Bombeiros (atual/ s/nomeação) Irene Ruiz Mealha Chefe de Divisão

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Elabora, apoia, gerir, acompanhar, e monitoriza: Elabora, a nível da Região, os planos de emergência de protecção civil e programar as adequadas acções de socorro; Dá parecer sobre os planos de emergência submetidos à apreciação do SRPCBA; Apoia os delegados do SRPCBA e os serviços municipais na elaboração de planos de emergência e no desenvolvimento dos programas deles decorrentes, bem como na inventariação de meios e recursos; Assegura o levantamento de meios e recursos e inventariar as carências, propondo as soluções para fazer face a acidentes graves, catástrofes ou calamidades; Propõe a criação de depósitos e centros de abastecimento; Apoia o funcionamento do centro de operações e da Estação Açor; Organiza as telecomunicações impostas pelas necessárias ligações ao SRPCBA e assegurar o seu funcionamento; Procede ao levantamento dos meios de telecomunicações susceptíveis de serem utilizados como complemento ou em reforço de intervenção do SRPCBA em situações de risco; Organiza um sistema regional que possibilite o oportuno alerta e aviso das populações, estabelecendo, nomeadamente, as formas de ligação com o Instituto de Meteorologia e o Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos da Universidade dos Açores; Apoia a organização e o funcionamento dos centros de operações avançados; Promove a realização de exercícios visando testar a operacionalidade dos planos existentes; Colabora nas acções de avaliação dos serviços municipais de protecção civil e das estruturas operacionais de protecção civil de modo a avaliar as deficiências dos planos e programas de protecção civil; Garante os meios indispensáveis ao funcionamento do GROEPCA; Assegura o desencadeamento das acções consequentes a cada tipo de alerta; Procede à gestão do parque de viaturas.	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Acompanhamento e monitorização contínua da execução das tarefas ao nível da EA (Estação Açor) - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC - Desconcentração de serviços	- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), Carões de Identidade;	André Vasconcelos Avelar Chefe de Divisão
(DSPO)	(DPOAR)		Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA				

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III			Promove, elabora e apoia: Promove e incentiva acções de divulgação da matéria de protecção civil junto da população com vista à adopção de normas de procedimento convenientes à sua autoprotecção em caso de acidente grave, catástrofe ou calamidade e orientar e prestar apoio técnico aos delegados e corpos de bombeiros na execução daquelas acções; Apoia as campanhas ou acções de sensibilização; Elabora a proposta do plano anual de formação; ouvidos os demais dirigentes do Serviço; Promove e apoia a formação em matéria de protecção civil; Assegura ou promove, directamente ou através de acordos de cooperação com entidades acreditadas, a formação dos elementos dos corpos de bombeiros e dos tripulantes de ambulância, bem como proceder à sua credenciação; Promove formas de articulação com os serviços de saúde; Elabora ou promove os programas das matérias de protecção civil a incluir nos programas dos vários graus de ensino; Elabora ou promove os textos para apoio ao exercício das competências referidas nas alíneas anteriores; Instrui processos de formação do pessoal do SRPCBA, bem como coordena e apoia os processos de candidatura ao Programa Pró Emprego; Assegura o funcionamento de um centro de documentação responsável pela organização, actualização e conservação do património documental e bibliográfico do SRPCBA nas áreas das suas competências; Colabora na execução das suas competências com os outros serviços do SRPCBA.	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Plano anual de Formação. - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados e saídos no Sistema SGC	- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), Cartões de Identidade;	Bárbara Sofia Ribeiro Castelo Chefe de Divisão
(DSPO)	(DPFS)		Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA				

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

UNIDADE ORGÂNICA	SUB UNIDADE	MISSÃO	PRINCIPAIS ACTIVIDADES COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	RISCOS IDENTIFICADOS	MEDIDAS ADOPTADAS	MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO	RESPONSÁVEIS
III	(SRPCBA) (SAG) (SAF)		Promove, elabora, apoia, propõe, coordena, organiza, zela, gere, monitoriza: Assegura a assessoria técnica ao SRPCBA, designadamente nos domínios administrativo, económico, financeiro, informático, jurídico, do ordenamento e da gestão de recursos humanos; Elabora estudos e projectos necessários à actividade do SRPCBA ou acompanhar e coordenar a respectiva elaboração; Propõe medidas conducentes ao aumento da qualidade e da produtividade, assegurando o respectivo controlo e execução; Levanta e instrui autos das contra-ordenações em matérias da competência do SRPCBA; Exerce acções de auditoria interna que lhe venham a ser determinadas pelos órgãos do SRPCBA; Exerce funções normalmente cometidas ao notariado privativo dos serviços; Promove envio para publicação de todos os actos e procedimentos para os quais a lei exija publicidade; Coordena o funcionamento de um centro de documentação e de legislação, zelando pela documental e bibliográfico do SRPCBA; Coordena a execução da proposta do plano de actividades; Coordena a execução do relatório de actividades; Promover e executar as acções necessárias à melhoria das condições de atendimento dos públicos externos; Garante o funcionamento de um atendimento permanente ao cidadão; Promove e executar as acções necessárias à defesa da imagem do SRPCBA; Promove e realizar acções de informação relacionadas com as actividades do SRPCBA, nomeadamente através de mostras, exposições, demonstrações práticas de actividades ou visitas guiadas; Emitir e promover ou coordena a emissão de notas para a comunicação social; Recolhe e classifica as informações noticiosas com interesse para a protecção civil e para os bombeiros e ditunde-a; Proporciona à comunicação social os canais de diálogo e a documentação de que necessita e seja lícito conhecer, disponibilizando-lhe, de igual modo, o espaço físico e os meios materiais necessários ao cumprimento da respectiva missão; Promove a preparação das reuniões e demais encontros de trabalho a realizar pelo SRPCBA, garantindo a existência dos meios logísticos necessários; Organiza materialmente os processos relativos à realização de empenhadas e à aquisição de bens e serviços; Assegura o serviço de protocolo; Desenvolve e gerir os meios informáticos, em articulação com os demais serviços.	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA	Mecanismos de controlo, a vários níveis, com segregação de funções: - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Informação relativa a cabimento e	- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC),	Carlos Neves, (Presidente do SRPCBA)
				DIFICULDADE NA ROTATIVIDADE DOS RESPONSÁVEIS PELA ADJUDICAÇÃO DE OBRAS E DE SERVIÇOS	autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Uniformização e consolidação da informação e disponibilização da mesma a todas as unidades orgânicas do SRPCBA - Registo dos documentos entrados	Cartões de Identidade;	
			O SAG articula-se funcionalmente com os serviços de	12-26			

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

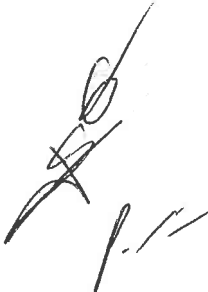
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)

(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

Apóio técnico e de apoio instrumental da secretaria regional que tutela o SRPCBA.

III				apoiar técnicas e de apoio instrumental da secretaria regional que tutela o SRPCBA	ÁREA DE (IM)PROVÁVEL RISCO DE CORRUPÇÃO E DE INFRACÇÕES CONEXAS, APENAS PASSÍVEIS, QUE NÃO DETECTADAS, MEDIANTE MECANISMOS DE CONTROLO INTERNO, AO NÍVEL DE UMA HIPOTÉTICA DISCRIONARIDADE NO QUE TOCA AO TRATAMENTO DOS PROCESSOS DA UNIDADE ORGÂNICA DIFICULDADE NA ROTATIVIDADE DOS RESPONSÁVEIS EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS, A ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS E O PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DAS DESPESAS, PROCEDENDO A TODA A ESCRITURAÇÃO CONTABILÍSTICA E PELA GERÊNCIA DO ECONOMATO	- Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Recurso a entidades externas através de prestação de serviços	- Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Suportes para registo e divulgação e inter, avaliação de desempenho, e interacção com outros Serviços do SRPCBA - Informação relativa a cabimento e autorização dos respectivos encargos com a formação, com diferentes níveis de intervenção no processo (proponente/parecer/ decisão/segregados). - Sistema de Gestão Documental e de Bases de Dados Relacionais que identificam os autores dos diferentes actos praticados; (SGC), - Recurso a entidades externas através de prestação de serviços	CHEFIA (SAF) RESPONSÁVEL Goreti Castro
	(SRPCBA) (SAG)	(SAF) (Cont.)	O SAG compreende a Secção Administrativa e Financeira (SAF). Assegura os serviços de expediente geral e arquivo; Realiza os actos materiais e os procedimentos administrativos relativos à administração e gestão do pessoal; Secretaria os órgãos do SRPCBA, quando solicitado; Elabora propostas dos orçamentos e das contas de gerência, a submeter à apreciação do conselho administrativo; Assegura a execução dos orçamentos, a arrecadação das receitas e o processamento e pagamento das despesas, procedendo a toda a escrituração contabilística; Organiza o inventário e cadastro dos bens; Zela pela segurança e conservação das instalações, mobiliário e equipamentos; Assegura a higiene do edifício sede do Serviço; Gere o economato. Apoio técnico administrativo: - Expediente geral do SRPCBA					



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

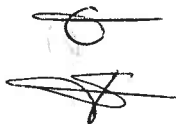
IV - Ações de formação

O Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, divulga e designa anualmente ações de formação e esclarecimento dos seus Planos junto dos trabalhadores o que contribui para o seu envolvimento numa cultura de prevenção de Riscos no SRPCBA.

O SRPCBA divulga e designa trabalhadores para participação em ações de formação sobre “PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO” levados a cabo pelo Governo Regional dos Açores através do departamento competente, com preferência pelos responsáveis sectoriais pela execução e monitorização.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)



V – GLOSSÁRIO DE SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

A – COMO SE PODE MANIFESTAR A CORRUPÇÃO

Comum a todas as previsões legais está o princípio de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas, ou mesmo a mera promessa destas, para o assumir de um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, ou através de uma acção ou omissão.

Qualquer das situações a seguir descritas configura uma situação de corrupção:

1. O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer acto ou omissão contrários

Exemplo: Um trabalhador, de um serviço de Finanças que recebe determinada quantia para não aplicar uma coima a um contribuinte que está a entregar uma declaração fiscal fora do prazo legalmente previsto.

2. O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer acto ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de **corrupção passiva para acto lícito**.

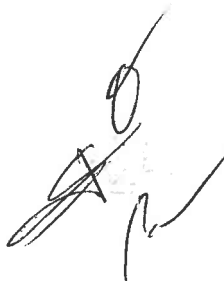
Exemplo: Um trabalhador de uma Conservatória que receba um presente por proceder à inscrição de um determinado acto sujeito a registo, desrespeitando a ordem de entrada dos pedidos, beneficiando aquele que lhe oferece o presente.

3. Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

Exemplo: O empresário que promete compensação financeira a um titular de um cargo político para que este o indique como fornecedor preferencial de um determinado produto a exportar para outro país, violando as regras da concorrência e do mercado livre.

B – COMO SE PODEM MANIFESTAR AS INFRACÇÕES CONEXAS

Muito próximos da corrupção existem outros crimes igualmente prejudiciais ao bom funcionamento das instituições e dos mercados. São eles o suborno, o peculato, o abuso de poder, a concussão, o tráfico de influências, a participação económica em negócio e o abuso de poder. Comum a todos estes crimes é a obtenção de uma vantagem (ou compensação) não devida.



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

1. Abuso de poder – Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Exemplo: O autarca que urbaniza terrenos de um familiar seu, a fim de os valorizar, ou funcionário que deliberadamente recuse uma determinada licença, sem para tal ter fundamento legal, a fim de evitar que a loja que se situa no rés do chão do seu prédio possa colocar um letreiro publicitário do qual não gosta.

2. Peculato – Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Exemplo: Um trabalhador de uma Junta de Freguesia que utiliza em proveito próprio o dinheiro pago por comerciantes para obtenção de espaço de venda numa feira.

3. Participação económica em negócio – Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Exemplo: O autarca que promove a permuta de terrenos entre a autarquia e um familiar seu, com prejuízo para o interesse público.

4. Concussão – Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Exemplo: O trabalhador que recebe documentação para instruir um processo de licenciamento para remodelação de um muro cobra uma taxa não prevista na lei.

5. Tráfico de influência – Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Exemplo: O trabalhador de uma empresa de computadores que solicita uma determinada quantia em dinheiro ao seu director para garantir que será aquela empresa a fornecer os computadores a um determinado Ministério no qual seu irmão é o Director-Geral.

6. Suborno – Pratica um acto de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)



Exemplo: Um arguido em processo penal tenta convencer o intérprete encarregado de traduzir para português o depoimento de uma testemunha estrangeira a não o fazer integralmente, mediante promessa de compensação financeira.

Com o objectivo de promover a existência de situações de maior transparência, devem os Serviços da Administração Pública e os trabalhadores adoptar as seguintes medidas/comportamentos:

OS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM:

1. **Melhorar** os sistemas de controlo interno, nomeadamente promovendo, com regularidade, auditorias aos seus departamentos;
2. **Promover**, entre os seus trabalhadores, uma cultura de responsabilidade e de observação estrita de regras éticas e deontológicas;
3. **Assegurar** que os seus trabalhadores estão conscientes das suas obrigações, nomeadamente no que se refere à obrigatoriedade de denúncia de situações de corrupção;
4. **Promover** uma cultura de legalidade, clareza e transparência nos procedimentos, nomeadamente no que se refere à admissão de trabalhadores;
5. **Promover** o acesso público e tempestivo a informação correcta e completa.

OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM:

1. **Actuar** respeitando as regras deontológicas inerentes às suas funções;
2. **Agir** sempre com isenção e em conformidade com a Lei;
3. **Actuar** de forma a reforçar a confiança dos cidadãos na integridade, imparcialidade e eficácia dos poderes públicos.

OS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO DEVEM:

1. **Usar** a sua posição e os recursos públicos em seu benefício;
2. **Tirar** partido da sua posição para servir interesses individuais, evitando que os seus interesses privados colidam com as suas funções públicas;
3. **Solicitar** ou aceitar qualquer vantagem não devida, para si ou para terceiro, como contrapartida do exercício das suas funções (caso de ofertas/presentes).

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

VI – CONTROLO DOS CONFLITOS DE INTERESSES

No âmbito da Recomendação n.º 5/2012 (Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012) cujo objeto é a gestão de conflitos de interesses no setor público, importa referir o seguinte:

A Gestão de conflitos de interesses é uma tarefa fundamental da liderança no SRPCBA.

Legislação:

O ordenamento jurídico português dispõe de instrumentos normativos que contemplam o controlo dos conflitos de interesses, de que se destacam os seguintes:

Constituição da República Portuguesa relativamente à responsabilidade, aos estatutos e ao regime dos trabalhadores da Administração Pública;

Código do Procedimento Administrativo;

Regime de incompatibilidades do pessoal de livre designação por titulares de cargos políticos (Decreto -Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro);

Regime jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos (Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, com as alterações posteriores);

Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da Administração central, regional e local do Estado (Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações posteriores, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e respetivos diplomas regionais);

Estatuto do gestor público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, com as alterações posteriores, republicado pela Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) com as alterações posteriores);

Justifica-se também que se convoquem os princípios consagrados na «Carta Ética da Administração Pública — Dez princípios éticos da Administração Pública», assumindo aqui particular relevância os princípios do serviço público, da legalidade, da justiça, da imparcialidade, da lealdade e da integridade.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

VII – Carta Ética DEZ PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PRINCÍPIO DO SERVIÇO PÚBLICO

Os trabalhadores com contrato em funções públicas encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas actuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito.

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA E DA IMPARCIALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA COLABORAÇÃO E DA BOA FÉ

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.

PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO E DA QUALIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida.

PRINCÍPIO DA LEALDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas no exercício da sua actividade devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

PRINCÍPIO DA COMPETÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Os trabalhadores com contrato em funções públicas agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

Quadro de criação e aplicação na organização SRPCBA de medidas que previnam a ocorrência de conflitos de interesses.

Medidas anti conflitos de interesses no SRPCBA	Medidas	Inexistência de medidas	OBS
a) Manuais de boas práticas e códigos de conduta relativamente a todas as áreas de atuação, incluindo o período que sucede ao exercício de funções públicas, em conformidade com o quadro legal e os valores éticos da organização;	Existem manuais de SGC e Manuais de boas práticas nas divisões do SRPCBA bem como Manual dos Serviços de Apoio Geral da área jurídica Elaboração de contratos de trabalho com cláusulas de obrigação de sigilo	-----	Risco baixo
b) Identificação de potenciais situações de conflitos de interesses relativamente a cada área funcional da sua estrutura orgânica;	Encontram-se identificadas as situações de potenciais conflitos de interesses em cada uma das áreas funcionais do SRPCBA	-----	Risco baixo
c) Identificação de situações que possam dar origem a um conflito real, aparente ou potencial de interesses que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para exercerem funções privadas como trabalhadores, consultores ou outras;		Com exceção dos trabalhadores que solicitam acumulação de funções são inexistentes os mecanismos de controlo interno, com exceção igualmente para os mecanismos legais de controlo de cargos públicos	Risco baixo
d) Promoção de medidas adequadas a prevenir e gerir conflitos de interesses relativamente a situações que envolvam trabalhadores que aceitem cargos em entidades privadas que foram abrangidas por decisões em que, direta ou indiretamente, aqueles participaram no exercício de funções públicas, ou porque, por via desse exercício, tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para a entidade privada ou, ainda, que possam ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores;	É promovida a elaboração de contratos de trabalho com cláusulas de obrigação de sigilo	-----	Risco baixo ou inexistente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

e) Identificação e caracterização de áreas de risco, designadamente as que resultem das situações de acumulação de funções, cujo tratamento deve ser efetuado no âmbito e nos mesmos termos do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e infracções conexas;	Encontram-se identificados todos os trabalhadores que solicitam acumulação de funções ou que exercem funções em acumulação de funções.	-----	Risco baixo ou inexistente
f) Identificação das situações concretas de conflitos de interesses e respetiva sanção aplicável aos infratores, em conformidade com o quadro punitivo existente;	-----	Não existem situações identificadas concretas conhecidas a esta data de conflitos de interesses no SRPCBA com qualquer sanção aplicada;	Risco baixo ou inexistente (Quadro sancionatório decorre da Lei 35/2014, de 20 de junho que aprovou o no seu Capítulo VII O exercício do Poder Disciplinar)
g) Promoção de uma cultura organizacional na qual impere forte intemperância relativamente às situações de conflitos de interesses;	-----	-----	-----
h) Promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores, reconhecendo e destacando as boas práticas e os bons exemplos de serviço público e promovendo atitudes ativas de recusa de contacto e processamento relativamente a procedimentos administrativos em que, sob qualquer forma, tenham um interesse, ainda que através de terceiro;	Promoção da participação dos trabalhadores do SRPCBA em ações de formação dirigidas a procedimentos administrativos diversos nas quais se efetua a promoção da responsabilidade individual de todos os trabalhadores	-----	Risco baixo ou inexistente (Quadro sancionatório decorre da Lei 35/2014, de 20 de junho que aprovou o no seu Capítulo VII O exercício do Poder Disciplinar) Código de Procedimento Administrativo
i) Desenvolvimento de ações de formação profissional de reflexão e sensibilização sobre esta temática, junto de todos os trabalhadores dos serviços;	Anualmente são disponibilizadas formações no SRPCBA, através do CEFAPA (ações de formação que abordam a temática)	-----	Risco baixo ou inexistente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
 (Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

j) Subscrição, por todos os trabalhadores, de declarações de inexistência de conflitos de interesse relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual, de algum modo, tenha influência;	Todos os novos trabalhadores em funções públicas são detentores de contratos de trabalho escritos	Não são conhecidas situações concretas, a esta data, de subscrição de declaração(ões) de inexistência de conflitos de interesses no SRPCBA, relativamente a cada procedimento, no entanto tal decorre invariavelmente e genericamente do clausulado dos contratos com os trabalhadores.	Risco baixo ou inex stente
l) Subscrição, por todos os trabalhadores que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;	Todos os trabalhadores que se encontram em regime de acumulação de funções, no SRPCBA possuem uma declaração atualizada na qual assumem de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	-----	Risco baixo ou inex stente
m) Declarações relativas a ofertas no exercício das funções;	Não são conhecidas	-----	Risco baixo ou inex stente
n) Promoção de mecanismos de monitorização	- Processos individuais - Sistema de Gestão de Correspondência (SGC)	-----	Risco baixo ou inex stente

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

11
O
S

Os atuais princípios gerais da atividade administrativa consubstanciados no Código do Procedimento Administrativo aprovado pela Lei 42/2014, de 11 de julho, para o que se remete dos artigos 3.º a 19.º, seguintes:

- ✚ Princípio da legalidade
- ✚ Princípio da prossecução do interesse público
- ✚ e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos
- ✚ Princípio da boa administração
- ✚ Princípio da igualdade
- ✚ Princípio da proporcionalidade
- ✚ Princípios da justiça e da razoabilidade
- ✚ Princípio da imparcialidade
- ✚ Princípio da boa -fé
- ✚ Princípio da colaboração com os particulares
- ✚ Princípio da participação
- ✚ Princípio da decisão
- ✚ Princípios aplicáveis à administração eletrónica
- ✚ Princípio da gratuidade
- ✚ Princípio da responsabilidade
- ✚ Princípio da administração aberta
- ✚ Princípio da proteção dos dados pessoais
- ✚ Princípio da cooperação leal com a União Europeia



PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas

No âmbito dos riscos referentes à permeabilidade da lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, sendo o SRPCBA nas matérias no âmbito das suas atribuições o potencial e apenas proponente de legislação, tem na elaboração e projetos de legislação em consideração o seguinte:

A utilização rigorosa de normas de legística. Neste campo a pensar exatamente no relevo que tem a qualidade dos atos normativos no contexto do sistema jurídico regional – em rigor, trata-se do primeiro degrau da acessibilidade efetiva ao direito, nomeadamente na legística formal.

No âmbito da legística material cumpre referir que na sua maioria as iniciativas que o SRPCBA toma sempre sob a forma de propostas da sua iniciativa de regulação normativa de determinada matéria e regra geral surge a propósito de qualquer problema específico que precisa de resolução, seja qual for a extensão do mesmo.

A avaliação do âmbito material envolvido e a definição do problema são, por isso, os pontos de partida, dado que não pode haver qualquer intervenção normativa adequada e coerente sem a correta e cabal compreensão da realidade subjacente, sobre a qual aquela vai potencialmente incidir, mas em que a definição do problema e a avaliação do âmbito material envolvido possam embora ser considerados como passos neutros e apolíticos, têm sempre baseado numa conceção de interesse público que não se reconduz à pura ciência jurídica.

Assim sendo e sendo a Recomendação de 4 de maio, do Conselho de Prevenção da Corrupção, dirigida aos Órgãos de Poder Legislativo, decorre no entanto para o SRPCBA na propositura de legislação acrescentar a este plano no âmbito da avaliação do âmbito material situado no ciclo legislativo em que se posiciona o SRPCBA o seguinte:

Ciclo Legislativo	Atores	Riscos	Avaliação dos Riscos e controlo da legalidade
Elaboração	Legislador	Desconhecimento de toda a definição do problema	Risco baixo
Interpretação	SRPCBA	Possibilidade de erro em função do número reduzido de juristas ligados à interpretação de vastas matérias do âmbito das atribuições do SRPCBA	Risco baixo Possibilidade de solicitação de pareceres e/ou disponibilidade de acesso a outros juristas da Administração Pública Regional
		Possibilidade de solicitação de pareceres jurídicos com solicitação de resultado	Risco baixo ou inexistente
Aplicação	SRPCBA	Possibilidade de solicitação de pareceres jurídicos com solicitação de resultado	Risco baixo ou inexistente Possibilidade de solicitação de pareceres ou disponibilidade de acesso a outros juristas externos ou da própria Administração Pública Regional

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

VIII – LEGISLAÇÃO

Portaria n.º 419-A/2009 de 17 de Abril Regula o modo de elaboração, contabilização, liquidação, pagamento, processamento e destino das custas processuais, multas e outras penalidades.

Lei n.º 54/2008 de 4 de Setembro, Conselho de Prevenção da Corrupção

Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto, Aprova a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais

Lei n.º 31/2008 de 17 de Julho, Procede à primeira alteração à Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas

Lei n.º 20/2008 de 21 de Abril, Cria o novo regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de Julho

Lei n.º 19/2008 de 21 de Abril, Aprova medidas de combate à corrupção e procede à primeira alteração à Lei n.º 5/2002, de 11 de Janeiro, à décima sétima alteração à lei geral tributária e à terceira alteração à Lei n.º 4/83, de 2 de Abril.

Lei n.º 67/2007 de 31 de Dezembro, Aprova o Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas

Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro, Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007 Aprova a Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia-geral das Nações Unidas em 31 de Outubro de 2003

Declaração de Rectificação n.º 105/2007, 9 de Novembro, Código de Processo Penal

Declaração de Rectificação n.º 102/2007, 31 de Outubro de 2007, Código de Processo Penal

Plano elaborado em 08 de junho de 2017.

Plano revisto em 04 de abril 2018 tendo em consideração as seguintes Recomendações.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2009

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO
Recomendação n.º 5/2012
Recomendação do CPC, de 7 de novembro de 2012
Objeto: Gestão de conflitos de interesses no setor público.

PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS

(Recomendação de 1 de julho de 2009 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 7 de novembro de 2012 – Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 1 de julho de 2015 Conselho de Prevenção da Corrupção)
(Recomendação de 4 de maio de 2017 – Conselho de Prevenção da Corrupção)

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC, de 1 de julho de 2015

Objeto: Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

CONSELHO DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Recomendação do CPC, de 4 de maio de 2017

Objeto: Permeabilidade da Lei a riscos de fraude, corrupção e infrações conexas.

Fim de documento